



Número: **0800156-24.2018.8.15.0941**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Água Branca**

Última distribuição : **10/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO ROBERTO LOPES CABRAL (AUTOR)	WALDEY LEITE LEANDRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38848 535	28/01/2021 15:16	<u>2717981_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PB

Processo: 08001562420188150941

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO ROBERTO LOPES CABRAL**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^o 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Observa-se que o boletim de ocorrência informa a ocorrência de acidente de trânsito em 18/07/2016, enquanto a documentação médica informa a data de 18/07/2017. Logo, em razão da divergência de datas, não é possível realizar a correspondência entre a lesão apontada na documentação médica e o sinistro de trânsito narrado no documento policial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2021 15:16:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012815164656700000037037113>
Número do documento: 21012815164656700000037037113

Num. 38848535 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 16ª ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE IMACULADA
 Rua Francisco Moreira, s/n, Bela Vista, Imaculada/PB, 58.745-000.
CERTIDÃO
Licitado em 11/07/2017, na sequência da licitação nº 001/2017, no valor de R\$ 1.000,00 (em reais), para a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com vigência de 01 (um) ano, destinados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias da Delegacia de Imaculada, visando a elaboração de estudos e proposições que visem a melhoria da eficiência e da eficácia das ações de segurança pública exercidas pela referida delegacia.
JOÉS ROMÃO LUSTOSA NETO, Agente de Investigação no uso de suas atribuições, a pedido verbal do SRA. ELIS MARCIA GONÇALVES FELIX, que encontra-se a depoimento nas páginas 321 e 322, do LIVRO DE OCORRÊNCIAS Nº 06, o BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 082/2017, com conteúdo conforme a seguir:
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 082/2017
LIVRO DE OCORRÊNCIA Nº 06
DELEGACIA DE POLÍCIA
DIA E HORA DA NOTÍCIA: DIA 18/AGO/2017, ÀS 09h26.
NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO.
DIA E HORA DO FATO: 18 DE JULHO DE 2016, POR VOLTA DAS 01h00.
LOCAL DA OCORRÊNCIA: AV. JOSÉ ALVES CAMBOIM, DE FRETE AO HOSPITAL, BAIRRO BELA VISTA, IMACULADA/PB.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
REGIONAL DE PIANCÔ SAMU- 192

Nº 010/2017 Águas Brancas, 12 de Setembro de 2017.
 Vítima: PAULO ROBERTO LOPES
 Data Nascimento: 22/06/1975
 Sexo: Masculino

Data da Ocorrência: 18/07/2017
 Técnico de Enfermagem: MARIA JOSÉ LUIZ
 Condutor: GILBERTO ALVES PEREIRA
 Enfermeiro: IZABELLA FERNANDES DE ARAUJO
 Viatura: USB-13
 Natureza da ocorrência: Acidente de Trânsito
 Procedimento: Vítima de acidente automobilístico na cidade de Imaculada. Apresentando-se consciente, orientado, nervoso, peler e mucosa hipocoradas, taquipneico, taquicardíaco. Relatando bastante dor no MIE, com fatura de exposição em MIE mais sangramento intenso e dor no local. Realizado imobilização do MIE com talas e ataduras. Colocado em prancha rígida e colar cervical de acordo com médico regulador e medicado sobre regulação. Ao exame, PA: (120x80 mmHg), FR:(78 rpm) e Sat O₂:(99%), Tax (36°C). Encaminhado ao Hospital Regional de Petrópolis onde foi

Assim, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, bem como ao Hospital que prestou atendimento ao autor, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Por fim, diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 26 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2021 15:16:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012815164656700000037037113>
 Número do documento: 21012815164656700000037037113

Num. 38848535 - Pág. 2